



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 153/95.//
//

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
Nº 118/93, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1.993, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.//
//

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 4º e alínea "C" § 3º art. 5º da Lei Municipal nº 118/93 de 01 de novembro de 1.993, passará a ter a seguinte redação:

O Art. 4º - A eleição dos membros que compõe os órgãos administrativos do Instituto, será de 02 (dois) em 02 (dois) anos, no dia 10 de dezembro, sendo a posse dos membros no dia 1º de janeiro com direito a reeleição.


O Art. 5º - A Diretoria eleita na forma do artigo anterior, será colocada à disposição do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Bom Jesus do Tocantins (I.P.S.M.B.J.T), por ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - Compete ainda à Assembléia Geral o seguinte:

C) - Reunir-se ordinariamente no mês de dezembro, sempre no dia 10, para eleger os membros do órgão da administração de 02 (dois) em 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Bom Jesus do Tocantins - Pa.
Em, 30 de agosto de 1.995.


Edmundo Nascimento Ribeiro
Prefeito Municipal

Edmundo Nascimento Ribeiro
PREFEITO